Lei nº 364 de 14 de dezembro de 1983

Amplia a Área do Perímetro Urbano da Cidade:

A Câmara Municipal de Pirnes, Estado de Minas Gerais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica incorporada dentro dos limites do perímetro urbano da cidade, a área de terrenos que começa no marco prismático de madeira de lei cravada no alinhamento Oeste de Av. Francisco Pereira e distância de 128mts, rumo do Sudeste do Cruzamento deste com a Av. Francisco Pereira, instalando-se o Geniômetro (Teodolito T-6-PZO-VARSAWA) no ponto de partida, estabelecendo-se a estação (HUM) inicial do caminhamento, com um ângulo de 45º40' anti horário em relação ao Norte Magnético e de 98º30' anti horário em Relação ao referimento alinhamento de Rua Francisco Santana, foi percorrida uma distância de 454 metros, ao longo de uma cerca de arame até o vértice do marco nº. 02, onde se infletiu para Sudeste com ângulo interno de 205º45', sempre acompanhando a cerca de arame até ao marco nº. 03, cravado a margem direita do Córrego da vereda da vaca num trecho de 170 mts. Neste ponto formando um ângulo interno de 254º0 infletiu-se para Nordeste Córrego acima percorrendo uma reta de 26 metros até ao marco nº 04, cravado também a sua margem direita e situado no alinhamento leste do futuro prolongamento da rua Aristoteles Fernandes, neste vértice ponto anguloso do poligonal, toma-se novamente o rumo Sudeste com ângulo interno de 83º50', seguindo o referido alinhamento da rua Aristoteles Fernandes em diversos trechos retilíneos de subida e descida Completando-se a distancia de 177,60 metros no vértice nº. 5, nesse

marco infletiu-se para Sudeste Com ângulo interno de 90°, e prosseguindo sempre em linha reta foi alcançado o vértice n°. 6 da poligonal a uma distancia de 466,12 metros, daí rumando para Noroeste Com ângulo interno de 93°50, foi percorrida uma reta de 749,02 metros até ao marco n°.07, cravado a margem direita do Córrego da vereda da mata, desse marco finalmente Com ângulo interno de 188°30' a distância de 215,25 metros rumo Noroeste atingiu-se a estação 'HUM', ponto de partida deste caminhamento, fechando o polígono perimetral e totalizando uma área de 45,00 (Quarenta e Cinco) hectares.

Art.2°) - Os orgãos próprios da prefeitura Municipal de Arinos providenciarão os registros Cartográficos que forem necessários para Caracterização da área descrita no artigo primeiro desta lei.

Art.3°) - Revogam-se as disposições em Contrário

Art.4°) - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando portanto a todos as autoridades a quem o Conhecimento e Execução desta lei pertencer que a Cumpram e a façam Cumprir tão inteiramente Como nela se Contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 12 de dezembro de 1983.

Prefeito Municipal

Secretário